



Processo nº: 18654/2026.

Interessado: Carlos Antônio Usbert.

PARECER COMPLEMENTAR

O Ilmo. Secretário Municipal de Governo, Sr. Renan Leal de Oliveira, solicita à Procuradora-Geral do Município esclarecimentos quanto ao parecer constante no item 31.1 do processo eletrônico nº 18654/2026.

Pois bem. O parecer emitido por este órgão consultivo não veda, de forma peremptória, que servidores contratados em regime de designação temporária (DTs) possam compor a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis. A orientação da Procuradoria-Geral do Município foi no sentido de que se priorizasse a indicação de servidores efetivos e comissionados para integrar os quadros da dita comissão.

Considerando que, reпрisо, a Procuradoria-Geral do Município, em seu opinativo, não vedou a participação de servidores DTs na Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, retifico a necessidade de supressão do termo “contratados em regime de designação temporária” constante no artigo 91-A, § 2º.

É o parecer complementar. À Secretaria Consulente.

Colatina/ES, 10 de agosto de 2026.

Genício Caliari Filho

Procurador Adjunto do Município
OAB/ES nº 32.368 - Decreto nº 31.352/2025

